



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 14/CGM/2023

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Educação no período de Janeiro a Julho/2023.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1. APURAÇÃO DA RECEITA BASE PARA APLICAÇÃO DOS 25% DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO.

Este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preconiza o Artigo 212 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a julho de 2023, quais sejam:

- Relatório de empenhos e liquidações por fonte de recursos:
 - ✓ Fundeb 70% - fonte - 015.400.000.000
 - ✓ Fundeb 30% - fonte - 015.400.000.000
 - ✓ Convênios e Programas da Educação – fonte 015.750.000.000
 - ✓ Recursos de Convênios e Programas Outras Finalidades –
 - ✓ Salário – Educação – fonte 015.500.000.000
 - ✓ PNAE – fonte – 015.520.000.000
 - ✓ PNATE Estadual – fonte
 - ✓ PNATE Federal - fonte – 015.530.000.000
 - ✓ FETHAB – (Transporte Escolar), Inc. II, § 8º, do Art. 37, Decreto nº 1261/2000 – Fonte – 017.590.000.701
 - ✓ Recursos Próprios – fonte 015.001.001.000
- Relatório de Restos a Pagar Não – Processados Liquidados com recursos próprios;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada - Anexo 10 - de janeiro a julho/2023.



A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012, *in verbis*:

A Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP TCE/MT estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Despesas. Restos a Pagar. Apuração pela Despesa Liquidada.

“Para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados. Não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício.”



Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e

c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do cumprimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.

Para tanto, no decorrer do exercício será apurado o percentual de aplicação de recursos com base nas despesas liquidadas, tendo em vista a ocorrência de empenhos estimativos que ao final do exercício serão realizados os ajustes para anulação dos saldos de empenhos não utilizados.

Sendo assim, só será possível realizar a apuração de aplicação de recursos em MDE, com base nas despesas empenhadas, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, só no final do exercício, ou seja, quando a contabilidade do município realizar o fechamento contábil.

Porém, este levantamento será feito com base na nova metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que, a partir de abril/2023, mudou a metodologia anterior, qual seja, que antes considerava as despesas do Fundeb, para calcular a aplicação dos 25% na Educação, e, a partir de abril/2023, passou a computar as deduções do Fundeb, como receita aplicada para o cômputo dos 25% da Educação.

Sendo assim, a Secretaria do Tesouro Nacional, voltou a computar as deduções do Fundeb (receitas que são direcionadas para formação do Fundo) como receita aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25%, como segue:

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

- Reformulação do modelo do demonstrativo de MDE para Estados Distrito Federal e Municípios, para alterar a lógica de cálculo das despesas aplicadas em MDE no exercício, conforme aprovado na 32ª Reunião da CTCONF, realizada no período de 10 a 13 de maio de 2022. Entre as alterações mais relevantes constam:
 - i. alteração na forma apuração do limite mínimo de 25%, que passa a considerar o montante enviado ao Fundeb juntamente com as despesas custeadas com receitas e impostos;

ANEXO 08 – MANUAL DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF – 13ª EDIÇÃO – ALTEÇÕES TRAZIDAS MDF 13ª edição_ - versão 2 – 28_4_2023.

134	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		
135			
136	22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)		
137	23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)		
138	24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g)		
139	25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(w)		
140	26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴		
141	27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)) + L30.2(a))		
142	28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE: (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)		
143			
144	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,4,5}	VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO
145		(z)	(aa)
146	29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	(25% de L3 ou (L4 + L5)) + (valor não aplicado - EC 119/2022)	L28
147			



TABELA EXEMPLIFICATIVA

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDF - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) *	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	48.730.877,55	8.397.027,19	5.450.513,88	3.577.722,43
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	23.508.924,68	4.616.642,43	3.185.077,35	2.067.343,76
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	25.221.952,87	3.780.384,76	2.265.436,53	1.510.378,67
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR	
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				2.510.156,07
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				3.117.115,94
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18 (q)				805.098,33
25 - VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x)				452.358,56
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a)) + L30.2(a)) *+1				0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)				5.274.532,23
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL *+2			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			7.268.706,11	5.274.532,23
				% APLICADO (ab)
				18,07

Dessa forma, esta Orientação está seguindo a nova metodologia editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

O valor mínimo para aplicação no período de janeiro a julho/2023 foi de **R\$ 81.387.618,10**, que representou **25%** sobre a receita base de **R\$ 325.550.472,39**. Quadro 01,02.

TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA A APLICAR - 25%	33.431.380,65
TOTAL DA RECEITA DE TRANSF. A APLICAR - 5%	9.591.247,49
TOTAL GERAL DA RECEITA PRÓPRIA + TRANSF. IMPOSTOS	43.022.628,14
TOTAL DA DESTINAÇÃO P/ O FUNDEB - 20%	38.364.989,96
TOTAL GERAL DA RECEITA A APLICAR - ATÉ JULHO//2023	81.387.618,10

Do total a ser aplicado de **R\$ 43.022.628,14**, o valor de **R\$ 33.431.380,65** refere-se aos **25%** sobre as receitas de impostos (arrecadação própria do município, quais sejam: IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF, Multas e Juros s/ Impostos, Dívida Ativa, Multas e Juros s/ Dívida Ativa).

E, o valor de **R\$ 9.591.247,49**, refere-se aos **5%** incidentes sobre as Transferências Constitucionais e Legais (FPM, ICMS, IPVA, ITR, IPI, Imposto s/ Câmbio e Seguro).

Por conseguinte, o valor de **R\$ 38.364.989,96** refere-se aos **20%** que são retidos dos impostos para formação do Fundeb.

Nesse sentido, em obediência à nova metodologia de cálculo editada pelo STN, verificou-se que foram aplicados recursos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino, no período de janeiro a julho/2023, com base nas despesas liquidadas, o valor de **R\$ 67.045.205,64** que representou **20,59%** calculada sobre a receita base de impostos e transferências voluntárias de **R\$ 325.550.472,39**. Quadro 01, 02.

Quadro 01. Resumo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Janeiro a Julho/2023.

DESCRIÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
DESPESAS DA EDUCAÇÃO NA FONTE DE RECURSO PRÓPRIO	67.045.205,61	85.440.421,54	64.303.064,26
RECEITA BASE	325.550.472,39	325.550.472,39	325.550.472,39
% APLICAÇÃO DE RECURSO S/ RECEITA BASE	20,59%	26,24%	19,75%
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO	25,00%	25,00%	25,00%
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - 25%	81.387.618,10	81.387.618,10	81.387.618,10
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	-4,41%	1,24%	-5,25%
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	-14.342.412,49	4.052.803,44	-17.084.553,84
SITUAÇÃO	IRREGULAR	REGULAR	IRREGULAR

Nesse aspecto, verificou-se que houve um déficit de aplicação de **R\$ - 14.342.412,49**, com base nas despesas liquidadas, que representou **4,41%** a menos na aplicação de recursos. Quadro 01 e 02.

A aplicação de recursos próprios na Educação com base nos valores empenhados foi de **R\$ 85.440.421,54** representando **26,24%**, e sobre os valores pagos foi de **R\$ 64.303.064,26** representando **19,75%** sobre a receita base, tendo em vista a exclusão do montante das despesas de Merenda Escolar, no valor de **R\$ 2.131.045,65**. Quadro 01 e 02.



O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, veda a aplicação de recursos próprios – parcela dos 25%, para pagamento de Aporte Financeiro à Previdência Própria dos Servidores e Merenda Escolar, a qual o montante aplicado é excluído da base de cálculo.

No entanto, houve aplicação de recurso – parcela dos 25% para custear despesas com Merenda Escolar, no valor de **R\$ 2.131.045,65** o que foi excluído da base de cálculo, onde reduz o valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE conforme abaixo:

.Não houve aplicação de recurso para custear despesas com Aporte Financeiro.

Esse valor representou uma redução de – **0,65%** na aplicação de recursos na educação.

VALOR LIQUIDADO NA FONTE PRÓPRIA	33.91.97 - APORTE FINANCEIRO	MERENDA ESCOLAR	TOTAL (APORTE + MERENDA)	VALOR LÍQUIDO – RECURSO PRÓPRIO P/ COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS 25%
30.811.262,49	-	2.131.045,65	2.131.045,65	28.680.216,84
% EXCLUÍDO DO CÁLCULO	0,00%	0,65%	0,65%	0,65%
RECEITA BASE				326.550.472,39

O total de recursos transferidos para a conta do FUNDEB do município foi no montante de **R\$ 125.376.953,11**. Esse valor foi aplicado e cujo rendimento foi no valor de **R\$ 1.942.370,52** a qual originou o montante total de receita do Fundeb no valor de **R\$ 127.319.323,63**. Quadro 03.

O montante retido das receitas de impostos e transferências constitucionais para formação do FUNDEB importou em **R\$ 38.364.988,80**, ou seja, esse valor é deduzido das receitas do município e transferido para formação do Fundeb. Quadro 04.

CONCLUSÃO

Em análise aos números apresentados conclui-se que:

A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período de janeiro a junho de 2023 com base nos valores liquidados importou em **R\$ 67.045.205,64**, representando **20,59%** sobre a receita base de **R\$ 325.550.472,39**, **DE ACORDO COM A NOVA**

METODOLOGIA UTILIZADA PELO SECRETARIA DO TEDSOURO NACIONAL - STN, não atingindo o percentual mínimo de **25%** conforme preconiza o art. 212 da Constituição Federal; Quadro 01, 02.

Houve déficit de aplicação no valor de **R\$ - 14.342.412,46**, com base nas despesas liquidadas, que representou **4,41%** a menos na aplicação de recursos. Quadro 01 e 02.

Já com base nos valores empenhados e pagos foram aplicados o valor de **R\$ 85.440.421,57** e **R\$ 64.303.064,29** respectivamente, representando ou **26,24%** e **19,75%** respectivamente sobre a receita base; Quadro 01 e 02.

O valor transferido para a conta do Fundeb no período de janeiro a julho/2023 importou em **R\$ 125.376.953,11** que somados com o rendimento de aplicação no valor de **R\$ 1.942.370,52** totalizou o montante de **R\$ 127.319.323,63**; Quadro 03.

O valor retido dos impostos (FPM, ICMS, IPVA, IPI, ITR, ISO) para formação do Fundeb do período de janeiro a junho/2023 importou em **R\$ 38.364.988,80**; Quadro 04.

Houve aplicação de recursos próprios para custear despesas com Merenda Escolar no valor de **R\$ 2.131.045,65** que foi excluído da base de cálculo, o que reduziu o valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, em **0,65%**, a qual é vedado a sua aplicação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para compor o percentual dos 25% da Educação.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT adotava para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino **considerava as despesas após a sua regular liquidação** conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012;

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, **o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020)** transcrito abaixo:



c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb., deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério NO ART. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

No entanto, durante o exercício/2023 o cálculo será feito, tomando por base as despesas liquidadas, ou seja, as despesas efetivamente executadas (produtos entregues e prestação de serviços realizadas), em virtude dos empenhos estimativos que só é possível realizar os ajustes de cancelamento dos saldos de empenhos não utilizados no final do exercício/2023, quando do encerramento do exercício;

Dessa forma, o cálculo do percentual de aplicação dos 25% na Educação, com base nas despesas empenhadas, conforme nova metodologia do Tribunal de Contas do Estado, só será possível ao final do exercício de 2023;

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN -, editou novas regras para o cálculo da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%, a partir de abril/2023, com as alterações trazidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF – 13ª edição, publicada em 28/04/2023, com a inclusão das retenções das receitas que formam o Fundeb, como recursos aplicados na Educação para o cálculo dos 25%.

Nesse sentido, **orienta-se** que:

- abstenha-se de utilizar recursos próprios da parcela dos 25% para custear despesas que não são computadas no índice de aplicação dos 25% para manutenção e desenvolvimento do ensino, essas despesas são excluídas do cômputo do cálculo dos 25% pelo Tribunal de Contas, reduzindo o percentual de aplicação;
- verifique a legislação para verificar quais despesas poderão ser custeadas com a parcela dos 25% a fim de evitar desvio de finalidade dos recursos aplicados;
- realize um planejamento adequado das despesas a serem custeadas com a parcela dos 25% a fim de possibilitar uma aplicação de recursos corretamente permitindo atingir os objetivos da manutenção e desenvolvimento do ensino;
- realize um acompanhamento passo a passo da realização das despesas mensais e dos meses subsequentes para verificar a sua evolução, possibilitando promover ações corretivas, caso necessário;

- verifique se o saldo de empenhos a pagar atingirá o montante necessário a ser aplicado para atingir o mínimo de 25%, efetuando a liquidação da despesa, bem como a realização dos pagamentos, evitando que gere despesas a pagar sem disponibilidade financeira para o exercício seguinte;
- solicite a transferência dos recursos financeiros mês a mês referente à parcela dos 25% sobre a receita – base para a conta corrente da Educação utilizada para efetuar os pagamentos custeadas com recursos próprios a fim de assegurar os recursos necessários para efetuar os pagamentos das despesas;
- Se as despesas empenhadas não tiverem cobertura financeira para pagamento, não entrarão no cômputo para atingir o percentual de aplicação dos 25%, OU SEJA, NÃO BASTA APENAS EXISTIR DESPESAS EMPENHADAS, SE NÃO TIVER RECURSO FINANCEIRO PARA PAGAMENTO.
- Os Conselhos Municipais da área educacional realize um acompanhamento concomitante das ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares a fim de garantir a correta aplicação dos recursos públicos destinados à Educação;

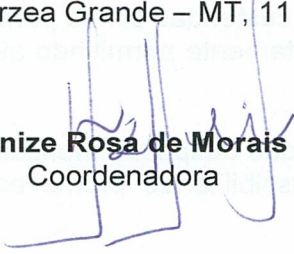
O Parecer de Consulta nº 129/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, veda a utilização de recursos próprios da parcela dos 25% para custear despesas com Merenda Escolar;

Destaca-se que a não aplicação do percentual mínimo de 25% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino constitui **Irregularidade Gravíssima**, conforme definido na Resolução Normativa nº 17/2010 – Classificação de Irregularidades – do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como, imputação de multa individualizada ao gestor para cada irregularidade gravíssima, grave e moderada destacadas na decisão.

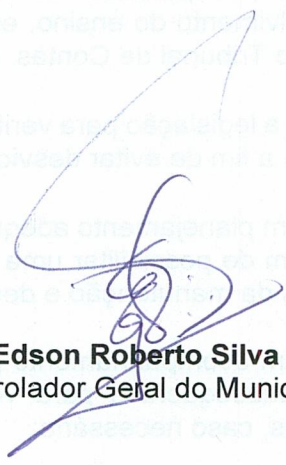
Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes que poderão ocorrer no sistema contábil.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 11 de agosto 2023.



Denize Rosa de Moraes
Coordenadora



Edson Roberto Silva
Controlador Geral do Município



Quadro 01. Quadro – Resumo da aplicação de recursos na educação – janeiro a julho/2023.

DESCRIÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
DESPESAS DA EDUCAÇÃO NA FONTE DE RECURSO PRÓPRIO	67.045.205,61	85.440.421,54	64.303.064,26
RECEITA BASE	325.550.472,39	325.550.472,39	325.550.472,39
% APLICAÇÃO DE RECURSO S/ RECEITA BASE	20,59%	26,24%	19,75%
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO	25,00%	25,00%	25,00%
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - 25%	81.387.618,10	81.387.618,10	81.387.618,10
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	-4,41%	1,24%	-5,25%
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	-14.342.412,49	4.052.803,44	-17.084.553,84
SITUAÇÃO	IRREGULAR	REGULAR	IRREGULAR

Quadro 02. Quadro – Analítico da aplicação de recursos na educação – janeiro a julho/2023.

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+) TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS (LIQUIDADAS/EMPENHADAS) NO ENSINO - COM RECURSOS DE IMPOSTOS = FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO (Natureza Despesa) (A)	30.811.262,49
(+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB (B)	38.364.988,80
(=) DESPESAS BRUTA DO ENSINO C = (A + B)	69.176.251,29
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR À 10% (D)	0,00
(+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (E)	0,00
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (F)	0,00
(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (G)	0,00
(-) OUTRAS DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA MDE (H)	(2.131.045,65)
(-) MERENDA ESCOLAR - DESPESAS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - FONTE 015.001.001 PROJ/ATIV: 2180-2283-2337 (I)	(2.131.045,65)
(=) TOTAL DAS DESPESAS APLICADOS NO ENSINO J = (C - D +E - F - G - H - I)	67.045.205,64
TOTAL DA RECEITA BASE (L)	325.550.472,39
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO SOBRE A RECEITA BASE (M)	20,59%
LIMITE MÍNIMO SOBRE A RECEITA BASE (O) 25% DA RECEITA BASE (N)	81.387.618,10
SITUAÇÃO (O)	IRREGULAR
RECURSOS APLICADOS A MAIOR E/OU A MENOR NO PERÍODO (P)	(14.342.412,46)
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (Q)	25,00%
PERCENTUAL APLICADO A MAIOR E/OU A MENOR NO EXERCÍCIO (R)	-4,41%

Fonte: Relatório de Liquidações Emitidas – Sistema Contábil – Ábaco – E-Safira – jan-jul-2023.

Quadro 03. Quadro Analítico da Receita Base para Aplicação de Recursos na Educação De Janeiro a Julho/2023.

DESCRIÇÃO	VALOR	25%	5%	20%	TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSO
RECEITA PRÓPRIA RESULTANTE DE IMPOSTOS	128.534.105,45	32.133.526,36			32.133.526,36
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	26.460.944,74	6.615.236,19			
ITBI - Imposto s/ Transm. de Bens "Inter Vivos"	10.592.158,14	2.648.039,54			
ISSQN - Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	49.804.009,07	12.451.002,27			
Dívida Ativa dos Impostos - Tributária	20.478.781,48	5.119.695,37			
Multas e Juros provenientes de Impostos - Tributária	677.503,54	169.375,89			
Multas e Juros de Impostos - inclusive de Dívida Ativa	2.265.503,68	566.375,92			
IRRF - Imposto de Renda	18.255.204,80	4.563.801,20			
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	157.772.143,60	1.166.065,75	7.655.394,03	30.621.576,12	39.443.035,90
Cota - Parte FPM	62.564.152,01		3.128.207,60	12.512.830,40	
Cota - Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	4.451.300,79	1.112.825,20			
Cota - Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	-	-			
Trasnf. Fin. ICMS Desoneração - LC nº 87/96	-		-	-	
Cota - Parte - Imposto s/ Oper. Crédito	212.962,22	53.240,56			
Cota - Parte ICMS	90.543.728,58		4.527.186,43	18.108.745,72	
OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	39.244.223,34	131.788,53	1.935.853,46	7.743.413,84	9.811.055,84
Cota-Parte IPI Exportação	527.154,12	131.788,53			
Cota-Parte ITR	172.638,33		8.631,92	34.527,67	
Cota-Parte IPVA	38.544.430,89		1.927.221,54	7.708.886,18	
TOTAL DA RECEITA BASE	325.550.472,39	33.431.380,65	9.591.247,49	38.364.989,96	81.387.618,10

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – jan-jul/2023.

TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA A APLICAR - 25%					33.431.380,65
TOTAL DA RECEITA DE TRANSF. A APLICAR - 5%					9.591.247,49
TOTAL GERAL DA RECEITA PRÓPRIA + TRANSF. IMPOSTOS					43.022.628,14
TOTAL DA DESTINAÇÃO P/ O FUNDEB - 20%					38.364.989,96
TOTAL GERAL DA RECEITA A APLICAR - ATÉ JULHO/2023					81.387.618,10



Quadro 04 – Quadro Demonstrativo das Transferências P/ o FUNDEB – 2023
Janeiro a Julho/2023

MÊS	VALOR
JANEIRO	17.584.834,35
FEVEREIRO	17.655.977,06
MARÇO	16.390.593,67
ABRIL	16.012.979,05
MAIO	21.846.708,73
JUNHO	18.605.689,86
JULHO	17.280.170,39
TOTAL ARRECADADO	125.376.953,11
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	1.942.370,52
TOTAL GERAL ARRECADADO	127.319.323,63

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – jan-jul/2023.

Quadro 05. Quadro Demonstrativo dos Valores das Retenções do FUNDEB
Janeiro a Julho//2023

MÊS/REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	4.948.824,87
FEVEREIRO	5.704.565,21
MARÇO	4.726.377,16
ABRIL	4.677.159,75
MAIO	7.193.859,69
JUNHO	5.972.751,08
JULHO	5.141.451,04
TOTAL GERAL RETIDO	38.364.988,80

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada – Anexo 10 – jan-jul-2023.

PUBLICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO MANUAL DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF – 13ª EDIÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/04/2023 | Edição: 81 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional

PORTARIA STN/MF Nº 288, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Altera a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 18 da Lei nº 10.180, de 2001, no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 2009, e nos incisos IX, X, XIII, XXI, XXII e XXIII do art. 49 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019; e

Considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas na forma estabelecida no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Considerando a necessidade de adequar o MDF às alterações legislativas ocorridas após sua publicação e instituir regras de transição em virtude das alterações metodológicas instituídas para o Anexo 6 - Demonstrativos do Resultado Primário e Nominal e para o Anexo 8 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ambos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO); bem como instituir regras para o Anexo de Riscos Fiscais e o Relatório de Gestão Fiscal; resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF com efeitos para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A versão da 13ª edição do MDF, com as alterações aprovadas por esta portaria, e a síntese com o resumo e justificativas das alterações efetuadas serão disponibilizadas no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos>>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO CERON DE OLIVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

